



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI n° 464/2009. de 16 de junho de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS, QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

**Art. 1°** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes de terra com área de 6,00 hectares e as benfeitorias ali edificadas, localizado na estrada Municipal "ITAQ 14", que fica à esquerda no Km 3 da rodovia Itaquirai / Porto Santo Antonio, neste município, com os seguintes limites e confrontações constantes na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis - Cartório Souza David, com matrícula sob o n° 318 e averbação sob o n° AV 5-318 em nome do Município de Itaquirai.

I - As benfeitorias existentes no imóvel são as mencionadas no Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Civil, anexo ao presente Projeto de Lei.

**Art. 2ª** - A empresa beneficiada pela doação constante no artigo 1° é a **Solos Industria e Comércio de Fertilizantes Ltda EPP** inscrita no CNPJ sob o n° 07.113.113/0001-42, com objeto social de *Preparação e*



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO POVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

*Comércio Varejista de Adubos e Fertilizantes, Fosfatos, Nitrogenados, Potássio e Corretivos Agropecuários.*

**Art. 3º** - A empresa beneficiária com a doação, apresentou o Projeto conforme descrito no art. 15º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel e das benfeitorias ali existentes.

**Parágrafo Único** - A empresa mencionada no artigo 2º desta Lei, terá ainda, os benefícios de terraplanagem, caso necessário, para construção de outras benfeitorias objetivando o pleno funcionamento do empreendimento.

**Art. 4º** - Cumprido as exigências do artigo 3º acima, será feita a transição por Escritura Pública, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

**§ 1º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007.

**Art. 5º** - A escritura pública de doação será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste, obrigando-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 1º - A competente escritura pública de doação do imóvel deverá ser feita, já em nome da pessoa jurídica mencionada no artigo 2º, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 2º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

**Art. 6º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

§ 1º - A verificação do descumprimento das obrigações, estão expressas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 16 de junho de 2009.

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal